

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2014

Processo no. 0101514-07.2014

EDITAL

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 395, de 15/02/2013, publicada no Diário da Justiça nº 4.856, de 18/02/2013, ou Portaria nº 979, de 10/05/2013, publicada no Diário da Justiça nº 4.914, de 15/05/2013, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29/10/2014

Horário: 13:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 2.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- 2.2. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, localizada no Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Rio Branco AC, telefones (0xx) 68-3302-0345 / 0346, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 18h00min, onde poderão ser obtidas cópias gratuitamente ou poderão ser consultados pelo site www.comprasnet.gov.br
- 2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.
- 2.4. É facultado ao (à) PREGOEIRO (A) proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta e da Habilitação.
- 2.5. Integram o presente edital, como ANEXOS, e independente de transcrição, os documentos seguintes:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco e de Vínculo Empregatício;
ANEXO III	Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
ANEXO IV	Proposta de Preços;
ANEXO V	Ata de Registro de Preços



3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total pertencentes à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificações e quantidades discriminadas na planilha de referência abaixo elencada e no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

PLANILHA DE REFERÊNCIA GRUPO I-VEÍCULOS AUTOMOTORES

	GRUPO I-VEICULOS AUTOMOTORES						
Item	Placa	Modelo	Unid.	QUANT. INSTITUCIONAL	QTDE MÍNIMA A SER COTADA	QTDE PARA ADESÃO	
01	Placa NAE-2604, Chassi 93XLNKB8T FCE96132 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	
02	Placa NAE-2384, Chassi 93XLNB8TF CE96117 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	
03	Placa NAE-2564, Chassi 93XLNKB8T FCE96117 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	
04	Placa NAE-2434, Chassi 93XLNKB8T FCE96095 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	
05	Placa NAE-2574, Chassi 93XLNKB8T FCE96084 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	
06	Placa NAE-2584, Chassi 93XLNKB8T FCE96073 Ano	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05	



	2014/2015	1				
	Placa	222244-				
07	NAE-2594, Chassi 93XLNKB8T FCE96069 Ano 2014/2015	MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
08	Placa NAE-2614, Chassi 93XLNKB8T FCE96054 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
09	Placa NAE-2424, Chassi 93XLNKB8T FCE96051 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
10	Placa NAE-2654, Chassi 93XLNKB8T FCE96035 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
11	Placa NAE-2704, Chassi 93XLNKB8T FCE96025 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
12	Placa NAE-2394, Chassi 93XLNKB8T FCE96020 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
13	Placa NAE-2414, Chassi 93XLNKB8T FCE96005 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
14	Placa NAE-2404, Chassi 93XLNKB8T	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05



	FCE96000 Ano 2014/2015					
15	Placa NAE-3034, Chassi 93XLNKB8T FCE95985 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
16	Placa NAE-2674, Chassi 93XLNKB8T FCE95980 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
17	Placa NAE-3024, Chassi 93XLNKB8T FCE95970 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
18	Placa NAE-2724, Chassi 93XLNKB8T FCE95961 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
19	Placa NAE-3044, Chassi 93XLNKB8T FCE95956 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
20	Placa NAE-2554, Chassi 93XLNKB8T FCE95956 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
21	Placa NAE-3014, Chassi 93XLNKB8T FCE95944 Ano 2014/2015	222244- MMC/L200 TRITON GL D	Unid.	01	01	05
22	Placa NAE-3534, Chassi	222244- MMC/L200 TRITON GL	Unid.	01	01	05
	ı	l .	Ī	l .		



	93XLNKB8TF CE93125 Ano 2014/2015	D				
23	Placa MZR-6436, Chassi AJFZ22G39 5011546/ Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
24	Placa MZR-6526, Chassi 8AJFZ22G2 95011537 Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
25	Placa MZR-6496, Chassi 8AJFZ22G5 95011564 Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
26	Placa MZT-3716, Chassi 8AJFZ22G6 95011427 Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
27	Placa NAB-0457, Chassi 8AJFZ22G5 95011581 Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
28	Placa NAC-6499, Chassi 8AJFZ22G1 A5011923 Ano 2009/09	202950- I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	Unid.	01	01	05
29	Placa MZU-8431, Chassi 9BD119307 A1065632 Ano 2010/10	154006- FIAT/DOBL O ELX 1.4 8V FLEX 5P	Unid.	01	01	05
30	Placa MZQ-5991, Chassi 9BD119307 A1064097 /Ano 010/10	154006- FIAT/DOBL O ELX 1.4 8V FLEX 5P	Unid.	01	01	05
31	Placa NAC-6435, Chassi	404406- FIAT/DUCA TO	Unid.	01	01	05



	93W245L34D 2098987 /Ano 2012/13	MINIBUS, BRANCO				
32	Placa NXR- 9319, Chassi 9BD373154 D5022837 Ano 2012/13	108281- FIAT/PALI O WK TREKK 1.6	Unid.	01	01	05
33	Placa NAD-5981, Chassi 95PZBN7HP CB039641 /Ano 2011/12	245300- HYUNDAI/ HR TCI-RD DIES. 2P, BRANCO	Unid.	01	01	05
34	Placa NAD-5991, Chassi 95PZBN7HP CB039639 /Ano 2011/12	245300- HYUNDAI/ HR TCI-RD DIES. 2P, BRANCO	Unid.	01	01	05
35	Placa NAD-6001, Chassi 9BM688159 CB834155 /Ano 2011/12	310103-M. BENZ/710, BRANCO	Unid.	01	01	05
36	Placa NXS-3470, Chassi 935ZBWMM BD2103841 Ano 2012/13	416113- CITROEN/J UMPER M33M 23S, BRANCO	Unid.	01	01	05
37	Placa NXS-3510, Chassi 35ZBWMMB D2103446/ Ano 2012/13	416113- CITROEN/J UMPER M33M 23S	Unid.	01	01	05
38	Placa NXS-3480, Chassi 935ZBWMM BD2103891 Ano 2012/13	416113- CITROEN/J UMPER M33M 23S	Unid.	01	01	05
39	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Toyota Corolla XEI Ano 2014 - Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
40	Veículo Registrado	Toyota Corolla XEI	Unid.	01	01	05



	— Ainda não	- Ano 2014				
	foi Adquirido - Seguro Novo	Modelo 2014 – Veículo Novo				
41	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Toyota Corolla XEI - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
42	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
43	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
44	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
45	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
46	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 -	Unid.	01	01	05



		Veículo Novo				
47	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
48	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
49	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
50	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
51	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Renault Duster Tech road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
52	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05



53	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
54	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
55	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
56	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
57	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
58	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
59	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 -	Unid.	01	01	05



	Novo	Veículo Novo				
60	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
61	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
62	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
63	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
64	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
65	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
66	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido –	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo	Unid.	01	01	05



	Seguro Novo	2014 -				
		Veículo Novo				
67	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
68	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
69	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	Unid.	01	01	05
70	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05
71	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	Unid.	01	01	05

GRUPO II-MOTOCICLETAS

Item	Placa	Modelo	QUANT. INSTITUCIONAL	QUANT. MÍNIMA A SER COTADA	QUANT. PARA ADESÃO
72	Placa NAC-1887, Chassi 9C2KD04209R034 588 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
73	Placa NAC-1947,	HONDA/	01	01	05



	1	L NO.	ı	I	
	Chassi 9C2KD04209R0419 94 Ano 2009/09	NXR150 BROS ES, PRETO			
74	Placa NAE-4068, Chassi 9C2KD0550CR505 369 /Ano 2011/12	HONDA/ NXR150 BROS ES, VERMEL HA	01	01	05
75	Placa NAC-1917, Chassi 9C2KD04209R042 052 /Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
76	Placa MZQ-6135, Chassi 9C2KD03306R023 689 Ano 2006/06	HONDA/ NXR150 BROS ES, VERMEL HA	01	01	05
77	Placa NAC-1877, Chassi 9C2KD04209R032 033 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
78	Placa NAC-1967, Chassi9C2KD0420 9R042030 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
79	Placa NAC-2347, Chassi 9C2KD04209R042 063 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
80	Placa NAC-1937, Chassi 9C2KD04209R042 053 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
81	Placa NAC-2047, Chassi 9C2KD04209R040 857 Ano/ 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
82	Placa NAC-1957, Chassi 9C2KD04209R041 976 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
83	Placa NAC-2027, Chassi 9C2KD04209R042 058 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES,	01	01	05



		PRETO			
84	Placa NAC-2017, Chassi 9C2KD04209R040 838 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
85	Placa NAC-1907, Chassi 9C2KD04209R040 746 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
86	Placa NAC-1987, Chassi 9C2KD04209R040 834 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
87	Placa NAC-1927, Chassi 9C2KD04209R040 794 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
88	Placa MZW-8431, Chassi 9C2KD04209R058 028 Ano 2009/09	HONDA/ NXR150 BROS ES, PRETO	01	01	05
89	Placa MZO-4198, Chassi 9C6KE0930600076 77 Ano 2006/06	YAMAHA/ XTZ125 E, PRETA	01	01	05
90	Placa MZO-4228, Chassi 9C6KE0930600078 92 Ano 2006/06	YAMAHA/ XTZ125 E, PRETA	01	01	05

3.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até 02 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública deste PREGÃO, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame licitatório por irregularidade na aplicação da Lei.
- 4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail cpl@tjac.jus.br.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem 4.1 hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso consoante dispõe o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de um dia útil.



- 4.4. Acolhido o pedido, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida neste edital e seus anexos.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste PREGÃO:
- 5.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3. Empresas que estejam suspensas, temporariamente, de participar de licitações ou impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal, em observância ao entendimento exposto no Parecer ASJUR nº. 334/2013, nos termos do posicionamento do STJ (REsp nº. 151.567/RJ);
- 5.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição;
- 5.2.5. Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, diretores, funcionários ou integrantes de quadro técnico, membro ou servidor do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, ou que tenham participado da elaboração do Termo de Referência, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores investidos em cargo de direção ou assessoramento do Poder Judiciário;
- 5.2.6. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em processo de insolvência, dissolução ou em liquidação;
- 5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e, ainda, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre responsabilidade por



eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

- 7.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os artigos. 42 a 49.
- 7.1.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 7.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa que se enquadre nas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, esta receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 7.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 7.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independerá de inscrição da ME/EPP ou equiparado no regime tributário simplificado.
- 7.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão
- 7.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no portal www.comprasnet.gov.br), até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. O registro eletrônico da proposta comercial poderá ser efetuado a partir da data da liberação do edital no sistema COMPRASNET, até a data da abertura da sessão pública.
- 8.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO do item, limitado a duas casas decimais, já considerados e inclusos os tributos (exceto os decorrentes de isenção legal, como os atribuídos à Amazônia Ocidental), fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão.
- 8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
- 8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos participantes, documentação relativa a:



- 9.1.1. Habilitação jurídica
- 9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;
- a. Os documentos do subitem 9.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 9.1.2.3. Prova de regularidade de Situação ou Certidão Positiva com efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica;
- 9.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- 9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 9.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- 9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- 9.1.3. Qualificação Técnica
- 9.1.3.1. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) ter o licitante fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, 30% (trinta por cento) da quantidade do item de valor total mais significativo dentre aqueles em que o licitante oferecer a melhor proposta.
- 9.1.3.1.1. Para facilitar o entendimento, segue o exemplo abaixo:
- a. Caso o licitante "A" ofereça a melhor proposta para os itens 01, 02, 03 e 06, e, considerando que o valor total do item 02 é maior do que os demais, a empresa deverá apresentar atestado somente para o item 02.
- 9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira
- 9.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de



apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade;

- 9.1.4.3. Serão considerados na forma de lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou
- d. por cópia extraída do Livro Diário devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento:
- 9.1.4.4. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- a. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG, e Liquidez Corrente LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;
- c. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;
- d. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;
- e. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura no prazo de validade.
- 9.1.5. Outros Documentos
- 9.1.5.1. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- 9.1.5.2. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93;
- 9.1.5.3. Declaração, a ser firmada no próprio ambiente COMPRASNET, de Elaboração Independente de Proposta.
- 9.1.5.4. Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (Anexo II);



- 9.1.5.5. Apresentar declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002 (Anexo III);
- 9.1.5.6. Autorização de Funcionamento da Entidade Junto à SUSEP, para operar com seguros;
- 9.1.5.7. Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências;
- 9.1.5.8. Certidão de Administradores junto à SUSEP.
- 9.2. É facultado à licitante deixar de apresentar a documentação de Habilitação Jurídica exigida nos subitem 9.1.1., a Regularidade Fiscal prevista nos subitens 9.1.2.1 à 9.1.2.6, e, ainda, a documentação de Qualificação Econômico-Financeira exigida no subitem 9.1.4.2, se optar pelo SICAF, desde que o cadastro esteja válido e atualizado.
- 9.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 10.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 11.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 11.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item "DO RECURSO ADMINISTRATIVO", prosseguindose, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 11.5. A convocação poderá ser efetuada por meio do "chat", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 12.2. Será desclassificada a Proposta que:
- 12.2.1. Não atenda às exigências deste Edital, especificamente aquelas contidas no Termo de Referência, Anexo I, do ato convocatório;
- 12.2.2. A omissão das informações e especificações sobre o objeto ofertado que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências do Edital;
- 12.2.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação solicitada



- pelo(a) Pregoeiro(a) nos termos do §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente neste Pregão;
- 12.2.4. Apresentem preços unitários e globais acima do máximo estabelecido para esta licitação, constante da Planilha de Preços pesquisados pelo TJAC, anexa aos autos do Processo Licitatório.
- 12.3. Antes da desclassificação da Proposta por preço acima do máximo estabelecido,
- o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante a redução do seu preço; caso obtenha êxito na negociação, o valor da proposta será readequado, devendo o licitante atualizar a Proposta, registrando-se o fato na Ata da Sessão.
- 12.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.5. Quando todas as Propostas forem desclassificadas o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis para o recebimento de novas propostas dos licitantes desclassificados, escoimadas das causas ensejadoras das desclassificações anteriores.
- 12.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 13. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)
- 13.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 13.2. Os lances deverão ser formulados pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 13.3. Observa-se que, muito embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por ITEM. A cada lance ofertado (por ITEM), o Sistema atualizará automaticamente o valor do GRUPO, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar MENOR VALOR PARA O GRUPO.
- 13.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
- 13.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7. Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 13.8. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 13.10. O Pregoeiro, encerrada a etapa competitiva, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado e, se for o caso, negociando com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.
- 13.11. Concluídos os procedimentos do item anterior, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado, visando à formação de cadastro de reserva.
- 13.12. A apresentação de novas propostas na forma do exposto no subitem 11.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.
- 13.13. Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou inexequíveis, considerando-



se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço de referência da administração, devidamente atualizado até a data da abertura do Pregão. Consideram-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

- 13.14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.15. Quando a desconexão referida no subitem anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME, EPP E COOPERATIVAS

- 14.1. Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em primeiro lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 14.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 14.2.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de cinco minutos, contados do envio automático da mensagem pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar uma última oferta, com preço inferior ao da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora.
- 14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 14.2.3. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 14.3. Concluídos os procedimentos relativos ao direito de preferência, o(a) Pregoeiro(a) negociará com o detentor da melhor proposta na fase de lances e em seguida examinará quanto à aceitabilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, caso positivo, declarará a proposta como classificada em primeiro lugar.
- 14.4. O licitante classificado em primeiro lugar obriga-se a apresentar proposta atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos e informações seguintes, sob pena de desclassificação e imposição das penalidades previstas no edital:
- 14.4.1. Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome de banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor;
- 14.4.2. Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



- 14.4.3. Planilha de Referência de Preços, especificando o preço dos produtos, expressos em moeda corrente nacional, onde, havendo divergência entre o preço unitário e o por extenso prevalecerá esse último, conforme Anexo IVdeste Edital.
- 14.4.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços, objeto da presente licitação;
- 14.4.3.2. Somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995;
- 14.4.4. Indicação do prazo de validade da Proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua entrega;
- 14.4.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

15. DO ENVIO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 15.1. O licitante classificado em primeiro lugar obriga-se a apresentar proposta atualizada, no prazo estipulado pelo pregoeiro, em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos e informações seguintes, sob pena de desclassificação e imposição das penalidades previstas no edital:
- 15.1.1. Número do Pregão, razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome de banco, número da conta e a respectiva agência onde o licitante deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado, caso o licitante seja vencedor;
- 15.1.2. Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 15.1.3. Proposta de Preços, especificando o preço dos materiais, expressos em moeda corrente nacional, onde, havendo divergência entre o preço unitário e o por extenso prevalecerá esse último, conforme Anexo IV deste Edital.
- 15.1.3.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com os serviços e fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação;
- 15.1.3.2. Somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995;
- 15.1.4. Indicação do prazo de validade da Proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua entrega;
- 15.1.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 16.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento da Proposta poderá solicitar análise técnica da mesma ao responsável pela elaboração do Termo de Referência, como também realizar diligências ou requisitar informações, nos termos do §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente neste PREGÃO.
- 16.2. No julgamento da Proposta, a classificação dar-se-á pelo critério de Menor Preço por Item, sendo considerada classificada em primeiro lugar a Proposta que atender a todas as condições do Edital e ofertar o Menor Preço, representado pelo menor lance, quando houver.
- 16.2.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços médios de mercado,



apurados mediante pesquisa realizada pelo TJAC, presente nos autos que originou este Pregão.

- 16.3. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:
- 16.3.1. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- 16.3.2. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- 16.3.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- 16.3.4. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.
- 16.4. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.
- 16.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos (art. 29, § 3º, da IN MP/SLTI nº 2/2008):
- 16.6.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 16.6.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 16.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 16.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 16.6.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 16.6.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 16.6.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 16.6.8. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 16.6.9. Estudos setoriais;
- 16.6.10. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 16.6.11. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 16.6.12. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

17. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

17.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o(a) pregoeiro(a) verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



17.1.1. SICAF:

- 17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 17.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 17.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 17.4. Não ocorrendo inabilitação de que trata o item anterior, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 17.5. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências para Habilitação previstas neste Edital e for proclamado Inabilitado, o (a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 17.6. Se a proposta classificada pertencer a uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e esta cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Se a documentação quanto à regularidade fiscal apresentar alguma restrição, ainda assim, será declarada vencedora e lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento.
- 17.7. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal será declarada inabilitada e o(a) Pregoeiro(a) fará a análise da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.
- 17.8. Sob pena de Inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observadas as condições seguintes:
- 17.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 17.8.2. Se o licitante for a filial, todos documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:
- 17.8.3. O atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante.
- 17.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não inferior a oito dias úteis, para a apresentação de novos documentos escoimados das causas ensejadoras de suas inabilitações, os quais serão analisados de acordo com a ordem de classificação das propostas.
- 17.10. Decorrido o prazo de apresentação de nova documentação o(a) Pregoeiro(a) notificará todos os licitantes da data e hora da Sessão Pública que dará continuidade ao Pregão.
- 17.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/05).

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 18.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao (à) Pregoeiro(a) o envio por (meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão) dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 18.3. Será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, devendo os memoriais ser protocolizados na sede do TJ/AC, ou enviados para o e-mail cpl@tjac.jus.br.
- 18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a registrar os preços do objeto ofertados a licitante declarada vencedora.
- 18.5. Caso o(a) pregoeiro(a) não reconsidere a sua decisão, o recurso será encaminhado para apreciação pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.
- 18.6. Julgado o recurso, a autoridade competente fará a homologação do processo licitatório.
- 18.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.8. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 18.9. O(A) Pregoeiro(a) não conhecerá o recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por pessoa não credenciada ou não identificada no processo para responder pela licitante.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Após o julgamento da proposta, da habilitação e a homologação do resultado pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na forma estabelecida neste Edital, celebrará Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 19.2. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para sua assinatura podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 19.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o não atendimento à convocação, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 19.4. Inexistindo quaisquer interessados em registrar o preço, será revogado o item específico ou a licitação.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as



seguintes condições:

- 20.1.1. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 20.1.2. O anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização de sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 20.1.3. A ordem de classificação dos Licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas possíveis contratações.
- 20.2. Serão registrados na ARP, nessa ordem:
- 20.2.1. Os preços e quantitativos do Licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e:
- 20.2.2. Os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar os materiais em valor igual ao do Licitante mais bem classificado.
- 20.3. Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o subitem 20.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 20.4. O registro a que se refere o subitem 20.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos artigos. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 20.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13, bem como quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, todos do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 21.1. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos, quando o fornecedor:
- 21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 21.1.2. Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 21.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 21.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- 21.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- 21.3. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ao) solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior desde que devidamente comprovados.
- 21.4. O fornecedor poderá solicitar liberação quanto ao compromisso se comprovar à impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que a solicitação seja aceita pelo órgão gerenciador.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1. Fundado no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a administração se reserva o direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 22.2. Em qualquer fase do desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de Revogação ou Anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o TJAC se necessário poderá modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- 23.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório e a aferição do bem ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a esclarecer dúvidas ou a fundamentar decisões.
- 23.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos, na Ata circunstanciada da Sessão.
- 23.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a) com observância da legislação em vigor, e demais legislações aplicáveis à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.
- 23.5. São partes indissociáveis deste Edital os Anexos relacionados no subitem 2.5 deste ato convocatório, aplicando-se suas disposições, ainda que inexistente qualquer remissão neste instrumento convocatório.
- 23.6. Nos casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, afigurar-se-á possível, a continuidade da contratação pela empresa que suceder as obrigações estabelecidas no contrato firmado, se atendidos, cumulativamente:
- 23.6.1. o cumprimento dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e;
- 23.6.2. a manutenção das condições do contrato original.
- 23.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2014.

Desembargador Roberto Barros Presidente do TJAC



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos do Poder Judiciário Acriano, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), bem ainda com cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais) acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente licitação justifica-se em virtude do vencimento dos Contratos nº 34 e 35/2013 e ainda, a necessidade de garantir a preservação do patrimônio deste Poder, bem como a prevenção de eventuais sinistros que possam ocorre durante o uso continuado da frota de veículos.
- 2.2. Os veículos são utilizados no transporte de servidores a serviço da instituição, materiais e no transporte pessoal de autoridades investidas em cargos de relevância. Aliado a isso, tem-se a necessidade de garantir maior segurança contra eventuais casos de sinistro, roubos, quebra de veículos em viagens, dentre outros problemas que possam acontecer e a facilidade de recuperação dos veículos, em casos de sinistros, bem como o ressarcimento de possíveis danos a terceiros justificando a contratação.
- 2.3. Escolha da Modalidade: Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadramse como bens comuns, a Administração deve utilizar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade preferencial, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.452/2005.
- 2.4. Registro de Preço: Optou-se pelo registro de preço em virtude das demandas constantes dos bens. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DA VANTAJOSIDADE

- 3.1. A contratação de uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, desde o registro e autuação do processo administrativo, a publicação com ônus da licitação, entre outros procedimentos que demandam despesas administrativas durante a vigência do contrato.
- 3.2. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.
- 3.3. O agrupamento permitirá que uma única empresa ganhe um dos lotes, facilitando o acionamento da seguradora no caso da ocorrência do sinistro.

DA COMPETITIVIDADE

- 3.4. A orientação constante no acórdão mencionado pela assessoria (Acórdão TCU nº 491/2012) é de que o agrupamento não implique diminuição da competitividade.
- 3.5. Depreende-se dos autos que há, no mercado local, pelo menos 03 (TRÊS) participantes interessados na licitação, o que evidencia que o agrupamento dos serviços não restringirá o caráter competitivo do certame.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. A apólice, referente aos veículos apresentados no item 05 deste Termo, terá vigência de 01 (um) ano.

5. ENDOSSO



- 5.1. Os veículos do TJAC que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos na mesma contratação, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no subitem 6.7 deste Termo.
- 6. CONDIÇÕES GERAIS:
- 6.1. Valor de mercado referenciado:
- 6.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela
- 6.1.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo TJAC, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.
- 6.2. Da Apólice:
- 6.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- 6.2.2. Deverá constar na apólice referida:
- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- 6.3. Limites de indenização por cobertura:
- 6.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- a. Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b. Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 6.3.2. Acidente por Passageiro (APP):
- a. Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);
- b. Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).
- 6.3.3. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 5.6 deste Termo;
- 6.3.4. Franquia aplicável. Observando o disposto no item 5.8. deste Termo.
- 6.3.5. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 6.3.6. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 6.3.6.1. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 6.3.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Transportes.
- 6.3.7.1. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Servico de Transportes do TJAC.
- 6.4. Da Avaria:



- 6.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 6.4.2. Após procedimento de recuperação, pelo TJAC durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 6.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 6.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 5.11 deste Termo será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 6.5. Do Aviso de Sinistro:
- 6.5.1. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 6.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 6.5.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 6.5.4. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 6.6. Dos Bônus:
- 6.6.1. O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos nas tabelas do Anexo II, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 6.6.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas tabelas do Anexo II.
- 6.7. Do Endosso:
- 6.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TJAC e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 5.16 e 5.17 deste Termo.
- 6.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- 6.7.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes.
- 6.7.4. O pedido de endosso, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Serviço de Transportes do TJAC.
- 6.8. Da Franquia:
- 6.8.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 6.8.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- 6.8.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nas tabelas do Anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 6.8.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores,



faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 5.8.1.

- a. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 6.8.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- 6.8.1.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJAC, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 6.8.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 6.9. Salvados:
- 6.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 6.9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.
- 6.10. Dos Sinistros:
- 6.10.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme seque:
- 6.10.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- 6.10.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 6.10.1.3. Raios e suas consequências.
- 6.10.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 6.10.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 6.10.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 6.10.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- A. EM CASOS DE QUE TRATA O ITEM ACIMA, A SEGURADORA DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEVIDA HIGIENIZAÇÃO QUANDO O SINISTRO NÃO ATINGIR O VALOR DA FRANQUIA. SUA UTILIZAÇÃO NÃO IMPLICA EM PERDA DE BÔNUS PARA O SEGURADO.
- 6.10.1.8. Granizo.
- 6.10.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 6.10.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 5.8.1.2 e 5.8.1.3.
- 6.10.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais).
- 6.10.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.



- 6.10.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a. Chaveiro;
- b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- c. transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- 6.11. Da Vistoria Prévia:
- 6.11.1. A vistoria dos veículos constantes nas tabelas do Anexo II, deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx68) 3302-0398 e realizada na respectiva comarca onde se encontra o veículo.
- a. Em acontecendo a marcação, de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de, no mínimo, 72hs antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do certame. Após esse prazo, darse-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos".
- 6.11.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 6.12. Regulação de Sinistro:
- 6.12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 6.12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TJAC poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 6.12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TJAC.
- 6.12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 6.12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TJAC. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 6.12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.
- 6.12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- 6.13. Da Indenização:
- 6.13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 6.13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 6.13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TJAC e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 6.14. Da Indenização Integral:
- 6.14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um



mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

- 6.14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 6.14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 6.15. Do Questionário de Avaliação de Risco:
- 6.15.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 6.15.2. Enquanto no TJAC Sede ou nas comarcas, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 6.15.3. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do TJAC, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 20.000 km/ano por veículo.
- 6.15.4. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- 6.16. Da Inclusão e Substituição:
- 6.16.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 6.16.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o premio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 6.16.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade deste Tribunal de Justiça, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transportes do TJAC.
- 6.16.4. Caberá ao Serviço de Transportes do TJAC, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.
- 6.17. Da Exclusão:
- 6.17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veiculo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a fórmula:
 - $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:
 - X = Valor anual do prêmio por veículo;
 - 12 = Número de meses;
 - Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 - Z = Número de meses restantes para o término da apólice;
 - VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 6.17.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte do TJAC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com



aviso de recebimento.

- 6.17.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 6.17.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade deste Tribunal de Justiça, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Setor de Transportes do TJAC.

7. RELAÇÃO DA FROTA

GRUPO I-VEÍCULOS AUTOMOTORES

Item	Placa	Modelo	QUANT. INSTITUCIONAL
01	Placa NAE-2604, Chassi 93XLNKB8TFCE96132 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
02	Placa NAE-2384, Chassi 93XLNB8TFCE96117 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
03	Placa NAE-2564, Chassi 93XLNKB8TFCE96117 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
04	Placa NAE-2434, Chassi 93XLNKB8TFCE96095 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
05	Placa NAE-2574, Chassi 93XLNKB8TFCE96084 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
06	Placa NAE-2584, Chassi 93XLNKB8TFCE96073 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
07	Placa NAE-2594, Chassi 93XLNKB8TFCE96069 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
08	Placa NAE-2614, Chassi 93XLNKB8TFCE96054 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
09	Placa NAE-2424, Chassi 93XLNKB8TFCE96051 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
10	Placa NAE-2654, Chassi 93XLNKB8TFCE96035 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
11	Placa NAE-2704, Chassi	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01



	000// 11// 1007 1000 1000 1000 1000 1000		1
	93XLNKB8TFCE96025 Ano 2014/2015		
12	Placa NAE-2394, Chassi 93XLNKB8TFCE96020 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
13	Placa NAE-2414, Chassi 93XLNKB8TFCE96005 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
14	Placa NAE-2404, Chassi 93XLNKB8TFCE96000 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
15	Placa NAE-3034, Chassi 93XLNKB8TFCE95985 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
16	Placa NAE-2674, Chassi 93XLNKB8TFCE95980 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
17	Placa NAE-3024, Chassi 93XLNKB8TFCE95970 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
18	Placa NAE-2724, Chassi 93XLNKB8TFCE95961 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
19	Placa NAE-3044, Chassi 93XLNKB8TFCE95956 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
20	Placa NAE-2554, Chassi 93XLNKB8TFCE95956 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
21	Placa NAE-3014, Chassi 93XLNKB8TFCE95944 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
22	Placa NAE-3534, Chassi 93XLNKB8TFCE93125 Ano 2014/2015	222244-MMC/L200 TRITON GL D	01
23	Placa MZR-6436, Chassi AJFZ22G395011546/ Ano 2009/09	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01
24	Placa MZR-6526, Chassi 8AJFZ22G295011537	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01



	Ano 2009/09		
25	Placa MZR-6496, Chassi 8AJFZ22G595011564 Ano 2009/09	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01
26	Placa MZT-3716, Chassi 8AJFZ22G695011427 Ano 2009/09	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01
27	Placa NAB-0457, Chassi 8AJFZ22G595011581 Ano 2009/09	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01
28	Placa NAC-6499, Chassi 8AJFZ22G1A5011923 Ano 2009/09	202950-I/TOYOTA HILUX CD4X4 SR, 3.0 TB 16V, BRANCO	01
29	Placa MZU-8431, Chassi 9BD119307A1065632 Ano 2010/10	154006-FIAT/DOBLO ELX 1.4 8V FLEX 5P	01
30	Placa MZQ-5991, Chassi 9BD119307A1064097 /Ano 010/10	154006-FIAT/DOBLO ELX 1.4 8V FLEX 5P	01
31	Placa NAC-6435, Chassi 93W245L34D2098987 /Ano 2012/13	404406- FIAT/DUCATO MINIBUS, BRANCO	01
32	Placa NXR-9319, Chassi 9BD373154D5022837 Ano 2012/13	108281-FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	01
33	Placa NAD-5981, Chassi 95PZBN7HPCB03964 1 /Ano 2011/12	245300-HYUNDAI/HR TCI-RD DIES. 2P, BRANCO	01
34	Placa NAD-5991, Chassi 95PZBN7HPCB03963 9 /Ano 2011/12	245300-HYUNDAI/HR TCI-RD DIES. 2P, BRANCO	01
35	Placa NAD-6001, Chassi 9BM688159CB834155 /Ano 2011/12	310103-M. BENZ/710, BRANCO	01
36	Placa NXS-3470, Chassi 935ZBWMMBD210384 1 Ano 2012/13	416113- CITROEN/JUMPER M33M 23S, BRANCO	01
37	Placa NXS-3510, Chassi 35ZBWMMBD2103446 / Ano 2012/13	416113- CITROEN/JUMPER M33M 23S	01





	Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	road II 2.0 16V - Ano 2014 Modelo 2014 — Veículo Novo	
52	Veículo Registrado — Ainda não foi Adquirido — Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 — Veículo Novo	01
53	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	01
54	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	01
55	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
56	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	01
57	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
58	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
59	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
60	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
61	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
62	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 - Veículo Novo	01
63	Veículo Registrado – Ainda não foi Adquirido – Seguro Novo	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014 Modelo 2014 – Veículo Novo	01
64	Veículo Registrado — Ainda não foi	Nissan New March 1.0 s Flex MT - Ano 2014	01



	Adminida Cantina	Madala 2044 Maissis	T
	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
65	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
03	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
66	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
00	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
67	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
67	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
68	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
00	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
69	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
69	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
70	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
70	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	01
	Novo	Novo	
	Veículo Registrado –	Nissan New March 1.0	
71	Ainda não foi	s Flex MT - Ano 2014	01
/ 1	Adquirido – Seguro	Modelo 2014 – Veículo	UI
	Novo	Novo	

GRUPO II-MOTOCICLETAS

		GRUPU	II-MOTOCICLETAS	
Item	Placa		Modelo	QUANT. INSTITUCIONAL
72	Placa NAC-1887, 9C2KD04209R034588 2009/09	Chassi Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
73	Placa NAC-1947, 9C2KD04209R041994 2009/09	Chassi Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
74	Placa NAE-4068, 9C2KD0550CR505369 2011/12	Chassi /Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, VERMELHA	01
75	Placa NAC-1917, 9C2KD04209R042052 2009/09	Chassi /Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
76	Placa MZQ-6135, 9C2KD03306R023689 2006/06	Chassi Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, VERMELHA	01
77	Placa NAC-1877, 9C2KD04209R032033 2009/09	Chassi Ano	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01



	Placa NAC-1967,	HONDA/NXR150	01
78	Chassi 9C2KD04209R042030 Ano 2009/09	BROS ES, PRETO	O1
79	Placa NAC-2347, Chassi 9C2KD04209R042063 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
80	Placa NAC-1937, Chassi 9C2KD04209R042053 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
81	Placa NAC-2047, Chassi 9C2KD04209R040857 Ano/ 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
82	Placa NAC-1957, Chassi 9C2KD04209R041976 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
83	Placa NAC-2027, Chassi 9C2KD04209R042058 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
84	Placa NAC-2017, Chassi 9C2KD04209R040838 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
85	Placa NAC-1907, Chassi 9C2KD04209R040746 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
86	Placa NAC-1987, Chassi 9C2KD04209R040834 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
87	Placa NAC-1927, Chassi 9C2KD04209R040794 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
88	Placa MZW-8431, Chassi 9C2KD04209R058028 Ano 2009/09	HONDA/NXR150 BROS ES, PRETO	01
89	Placa MZO-4198, Chassi 9C6KE093060007677 Ano 2006/06	YAMAHA/XTZ125 E, PRETA	01
90	Placa MZO-4228, Chassi 9C6KE093060007892 Ano 2006/06	YAMAHA/XTZ125 E, PRETA	01

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Do Tribunal de Justiça:
- 8.1.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 8.1.2. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela;
- 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos veículos, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 8.1.5. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou



total, do veículo segurado;

- 8.1.6. Aquardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de guaisquer danos;
- 8.1.7. Entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3 (três) dias da data de seu recebimento, qualquer carta ou documento que receber e que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado;
- 8.1.8. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes.
- 8.1.9. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.2. Da Contratada:
- 8.2.1. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 8.2.2. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 8.2.3. Estando o veículo dentro do prazo da garantia de fábrica, deverão as peças e os serviços serem realizados na oficina do concessionário da marca do veículo, ou de oficinas por este expressamente autorizadas, de modo a manter a garantia de fábrica.
- 8.2.4. Caso ocorra sinistro em municípios do interior do Estado, deverá a Seguradora providenciar o reboque para o traslado do veículo até Rio Branco/AC, ou a outro município indicado pelo TJAC, onde serão prestados os serviços que se façam necessários.
- 8.2.5. No caso de reboque, realizá-lo assumindo a responsabilidade do veículo durante o embarque, o transporte e o desembarque até a sede do tribunal ou à oficina contratada-indicada pelo TJAC.
- 8.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.7. Manter em Rio Branco Acre, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.
- 8.2.8. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- 8.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 8.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 8.2.11. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste procedimento está a cargo do Chefe do Setor de Transporte, que deverá também atestar as faturas/notas fiscais para fins de pagamento.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Estima-se o valor total dos prêmios, já incluso o valor da apólice, para os veículos listados no item 7 deste Termo em R\$ 193.064,41 (cento e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos).



Rio Branco/AC, 16 de setembro de 2014.

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano Diretor de Logística



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

representante lega noquadros, emprega colateral ou por afi e de assessorame do Acre, para fins Nacional de Justiça	al o(a) Sr(a) e do CPF ados que se inidade, até dento, de mem do disposto r	no ejam cônjuges, o terceiro grau, i obros ou juízes v	, portado , DECLA companheiros nclusive, de oc vinculados ao	or(a) da Carteir RA que não p ou parentes cupantes de ca Tribunal de Ju	ra de Identida possui em se em linha re argos de direc ustiça do Esta	ade eus eta, ção ado
Rio Branco,	de	de 2014.				
(Nome completo pe sua assinatura)		o responsável p	ela Pessoa Ju	rídica emitente	e deste atesta	ado



ANEXO III - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico SRP nº 61/2014 que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, na forma do inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Local e data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO

Pregao Eletronico SRP nº 61/2014
Ref. Processo Administrativo nº 0101514-07.2014.8.01.0000
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
FAX:
Celular:
E-mail:
Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

Conforme Edital Pregão Eletrônico SRP nº 61/2014, apresentamos proposta de preços para contratação dos serviços de seguro de veículos para a frota pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme especificações e condições constantes do anexo I - Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Unit.	P. Total
	TOTAL DO VALOR POR EXTENSO R\$				

Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas com a montagem relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Local e data	
Representante Legal	



ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2014

Processo Administrativo nº 0101514-07.2014.8.01.0000

Pregão Eletrônico/SRP nº 61/2014

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatorze, o Tribunal de Justiça
do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal
de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador
, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve
REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico
SRP nº 61/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a
contratação de empresa prestadora de serviço de seguro de veículos para atender as
demandas do TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I -
Termo de Referência do Edital.

- DAS DISPOSICÕES INICIAIS: Esta Ata de Registro de Precos fundamenta-se:
- 1.1. No Pregão Eletrônico nº 61/2014 TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.
- 1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- 1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0101514-07.2014 (TJ/AC):
- 1.2.2. Não contrariem o interesse público;
- 1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 1.2.4. Nos preceitos de direito público, e
- 1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.
- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: a empresa ______, inscrita no CNPJ sob o nº. ______, sediada na ______, nº. ______, bairro ______ Tel.: ______, representada pelo(a) senhor(a)
- 3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

_____, RG nº. _____, SSP/__, vencedora do item ____

- a. Quantidade do produto;
- b. Descrição do produto e marca;
- c. Local, hora e prazo de entrega:
- d. Valor do produto:
- e. Condições de pagamento e



- f. Numeração anual.
- 3.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.
- 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.

- 5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: O prazo de entrega da realização dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho.
- 6. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo servidor da Gerência de Materiais deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.
- 6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 6, no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (<u>TX/100</u>) 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
- 8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem



originária de classificação.

- 8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.
- 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.
- 9.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10. DAS SANCÕES:

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a FORNECEDORA que:
- 10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;
- 10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;
- 10.1.5. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços:
- 10.1.6. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;
- 10.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Fazer declaração falsa.
- 10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6 desta cláusula.



- 10.3. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em sua inexecução total, estará configurada quando a FORNECEDORA cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.
- 10.4. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em execução irregular, estará configurada quando a FORNECEDORA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2
6	1

- 10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do TJAC.
- 10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não refazer os serviços quando recusado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;	3	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada



3	Causar danos ao patrimônio do órgão gerenciador, sem prejuízo de arcar com as despesas decorrentes do dano efetuado;	Por ocorrência
---	--	-------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

4	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
5	Disponibilizar, 24 horas por dia durante 07 dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro;	5	Por ocorrência
6	Após registro do sinistro, realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;	6	Por ocorrência
7	Havendo necessidade de reboque, atender o Contratado no prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro;	5	Por ocorrência
8	Emitir o endosso em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pelo Serviço de Transportes do Tribunal.	4	Por ocorrência
9	Promover o pagamento das indenizações decorrentes de sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso de sinistro.		Por ocorrência

- 10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelas FORNECEDORA;
- 10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à FORNECEDORA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.
- 10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei nº. 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.
- 11.5.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:
- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão:
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.
- 11.5.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.
- 11.5.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:
- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
- c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.
- 11.5.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.
- 11.6. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos equipamentos ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. Do Tribunal de Justica:
- 12.1.1. Receber e conferir os equipamentos com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 12.1.2. Atestar os equipamentos recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela;
- 12.1.4. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na



Ata de Registro de Preços;

- 12.1.5. Não receber os equipamentos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 12.1.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega;
- 12.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.2. Do fornecedor registrado:
- 12.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 12.2.2. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 12.2.3. Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os equipamentos e/ou serviços que apresentarem erros e/ou defeitos;
- 12.2.4. Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 12.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 12.2.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos solicitados;
- 12.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.8. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, passagens, diárias, alimentação, montagem, instalação e testes dos equipamentos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega no Estado do Acre;
- 12.2.9. Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis:
- 12.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12.2.11. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 12.2.12. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.2.13. Solicitar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 13. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Chefe do Setor de Transportes ou servidor designado pela Administração.



- 14. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 15. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.
- 16. DO FORO: As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 3 (vias) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, de de 2014.

Desembargador Roberto Barros Presidente do TJAC

Representante da Contratada



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2014

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

CADASTRO DE RESERVA

ITEM	FORNECEDOR	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL